

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 26/08- GAB** Teresina, 28 de fevereiro de 2008

A SECRETÁRIA DA SASC – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 109, I, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, caput e §4, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), com o fim de realizar todos os procedimentos administrativos pertinentes à licitação, para isso designando os seguintes servidores:

- Presidente: ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
- Membro: JOÃO ALVES JÚNIOR
- Membro: ROGER ARAÚJO MACHADO
- Membro: LYANA RODRIGUES FLORO
- Membro: MARIA DA CRUZ BEZERRA DE MIRANDA
- Membro: IVETE MARIA GONÇALVES

Art. 2º - Designar KARLA DE SOUSA LIMA e ROMULO TEIXEIRA ANDRADE GUIMARÃES, para atuarem como suplente no caso de ausência de qualquer dos membros.

Art. 3º - Esta Portaria tem vigência até 27/02/09.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 005/07 de 12 de janeiro de 2007.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DA SASC – Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

Teresina – PI, 28 de fevereiro de 2008

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**  
Secretária da Assistência Social e Cidadania**OF. 359**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 27/08- GAB** Teresina, 28 de fevereiro de 2008

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no Centro Educacional masculino - CEM

**RESOLVE:**

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 28, de 09/06/2003, e considerando a necessidade de apuração dos fatos ocorridos no Centro Educacional Masculino – CEM no dia 17/02/2008, conforme o Memo nº 068/2008-UASE/SASC (Processo nº 30.000.0408/08) e, com fundamento nos arts. 164 e 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar todos os fatos ocorridos no CEM a que alude o Memo nº 068/08-UASE/SASC;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância, darem cumprimento ao item anterior:

1. Maria da Conceição Costa Machado (Presidente);
2. Cel. Renato Alves Vieira (Membro);
3. Joelma Cristina Lima Cortez Amorim (Membro);
4. Maria da Cruz Bezerra Miranda (Secretária).

Art. 3º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**  
Secretária da Assistência Social e Cidadania**OF. 364**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Processo Administrativo Disciplinar Nº 28/GPAD/2006**  
**PORTARIA Nº 214/GAB/2006, DE 30.10.06**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: MARCELO DOS SANTOS SILVA****JULGAMENTO**Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 28/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 214/GAB/2007 de 30.10.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, Escrivão de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.346-5, porque teria comprometido a função policial, ao não comparecer para cumprir suas obrigações na Delegacia ao qual fora designado, fato ocorrido em Parnaíba-PI.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.25);
- 2) Defesa Prévia (fls. 30/31);
- 3) Oitivas de Maria de Jesus Pereira Bastos, Marcos Antonio Pereira Bastos, Rivaldo de Araújo Luz e Francisco Astrogildo Fernandes Lima (fls. 54/62);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.63/65);
- 5) Juntada de cópia das Portarias nº 054/1ªDRPC/06 e nº 052-GDG/L (Fls. 67/68);

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.72/78), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela absolvição antecipada do processado por inexistir prática de infração disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, tendo esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE Nº.18/2008, de 13.02.08 (fls.83/86), concluído pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

**É O RELATÓRIO.**

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, ou na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 72/78), bem como o DESPACHO PGE Nº 18/2008, de 13.02.08 (fls.83/86), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS do presente Processo e ABSOLVIÇÃO do processado **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, Escrivão de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.346-5, por não ter ele praticado qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de fevereiro de 2008.

**Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO**OF. 180**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Fica retificada na Portaria nº 033/GAB/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35, de 22.02.08, o seguinte erro material constatado na data da referida Portaria: onde se lê: Teresina, 20 de fevereiro de 2007, leia-se Teresina 20 de fevereiro de 2008.

Introduzida a retificação, em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o conteúdo da Portaria referida, para produzir os seus efeitos legais.

Teresina, 28 de fevereiro de 2008.

**Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**  
Delegada de Polícia Civil  
Diretora da Unidade de Corregedoria**OF. 177**